



Circular Nº 002/2019/DENOR

Rio de Janeiro/RJ, 14 de Janeiro de 2019.

A todas as Unidades Vicentinas detentoras de Personalidade Jurídica

Prezados confrades e consocias

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO

O DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Nacional do Brasil tem como premissa orientar e direcionar os dirigentes vicentinos nas melhores práticas administrativas e no conhecimento e cumprimento das Leis vigentes, Regra e demais documentos de normatização da SSVP, atentos a isso, e diante das inúmeras dúvidas encontrados em algumas Unidades Vicentinas, vem pela presente Circular orientar sobre a importância de que nossa Contabilidade nas Unidades Vicentinas com personalidade Jurídica sigam os critérios e normas contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

REGRA DA SSVP: Artigo 49-A. Toda movimentação financeira das Unidades Vicentinas deverá ser clara, respeitar os requisitos legais e da própria SSVP no Brasil.

§ 1º. A contabilidade daquelas Unidades Vicentinas detentoras de personalidades jurídicas próprias e a administração financeira em geral daquelas que são apenas representadas (notadamente Conferências e Conselhos Particulares) demanda total clareza de operações, para resguardo da credibilidade e do bom nome da SSVP no Brasil.

§ 2º. “As prestações de contas” deverão observar, no mínimo:

I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.



§ 3º. Não são lícitos, portanto, não reconhecidos pela SSVV no Brasil, registros e/ou controles financeiros em separado da movimentação financeira ordinária (Livro de Caixa) e/ou uso de recursos não contabilizados ou que não se possa contabilizar por qualquer motivo.

Diante do exposto, orientamos:

1 - Que a Contabilidade de nossas Unidades Vicentinas, sejam feitas por Escritórios de Contabilidade com conhecimento e atuação no segmento do 3º setor, por contador habilitado nos CRCs – Conselhos Regionais de Contabilidade, mediante Contrato de Prestação de Serviços com cláusulas e condições bem definidas a respeito dos processos contábeis, que sejam emitidas Notas Fiscais de Prestação de Serviços pelos serviços contratados, e os pagamentos destes serviços sejam feitos preferencialmente por cheque nominal, transferências bancárias ou boleto bancário sempre nominais aos contratados.

2 - Que os Escritórios de Contabilidade ou Contadores contratados, conheçam e executem nossos registros contábeis de acordo com a NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade, com suas ITGs – Interpretações Técnicas Gerais, em especial a ITG 2002, estando atento as atualizações ocorridas periodicamente.

3 - Que a Contabilidade de nossas Unidades Vicentinas estejam alinhadas e de acordo com a ITG 2002, que tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis, além de informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

4 - Que todas as Unidades Vicentinas observem e cumpram as determinações regulamentares quanto envio de Balanços Patrimoniais para suas Unidades Vicentinas superiores hierarquicamente, a saber:

- **Conselhos Particulares com CNPJ aos Conselhos Centrais - até 31 de Março – Regra da SSVV Artigo 93, III.**
- **Obras Unidas aos Conselhos Centrais - até 31 de Maio– Regra da SSVV Artigo 112, IV - Artigo 115.**
- **Conselhos Centrais aos Conselhos Metropolitanos - até 31 de Maio– Regra da SSVV Artigo 96, III.**
- **Conselhos Metropolitanos ao Conselho Nacional – até 31 de Julho - Regra da SSVV Artigo 99, III.**

5 - Que sejam enviados no e-mail: analise@ssvpbrasil.org.br pelos Conselhos Metropolitanos ao Conselho Nacional do Brasil, **impreterivelmente até 15 de Março de 2019**, arquivo com toda **documentação contábil do exercício de 2017**



(material facilmente a ser disponibilizado pelos respectivos Escritórios de Contabilidade) em arquivo PDF à saber:

- ° Livro Razão
- ° Livro Diário
- ° Demonstrações Contábeis de Acordo com a ITG 2002
- ° Balanço Patrimonial
- ° Demonstração de Resultados do Período
- ° Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- ° Demonstração dos Fluxo de Caixa
- ° Notas Explicativas
- ° Parecer do Conselho Fiscal
- ° Relatório de Auditoria Independente (nas unidades que estiverem obrigadas conforme artigo 29, inciso VIII, da lei 12.101/2009)
- ° Cópia da Ata de Aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o que se mostrar necessário.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração. Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Confrade Beato Antônio Frederico Ozanam os cubram de bênçãos.

Fraternalmente


CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente CNB da SSVP


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador DENOR/CNB/SSVP